

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

71ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do  
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 18/06/2018.

**ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL —  
CPCOE.**

1 Às nove horas do décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala de  
2 Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e  
3 Habitação – SEGETH, foi aberta a 71ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de  
4 Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, pelo Secretário Adjunto de  
5 Gestão do Território e Habitação – SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a  
6 presença dos membros representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade  
7 Civil, com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos  
8 constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação  
9 do *quorum*; 1.3. Informes do Coordenador; 2. Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF –  
10 Grupo de Trabalho. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, **Luiz Otavio Alves**  
11 **Rodrigues**, prosseguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião  
12 saudando e agradecendo a presença de todos. Seguiu ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: onde foi  
13 verificado a existência de *quorum*. Passou imediatamente ao Item 2. Continuidade – Decreto  
14 Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho: Retomou a discussão do estudo do Decreto com os  
15 destaques a serem feitos, e os artigos foram pontuados: i) **Art. 48** - A conclusão desta etapa ocorre por  
16 meio do deferimento do estudo preliminar e do estudo de acessibilidade e da entrega do anteprojeto.  
17 §1º Para projetos encerrados nesta etapa, é emitido atestado de habilitação. §2º Para projetos com  
18 aplicação de instrumentos urbanísticos, há o prosseguimento para a etapa de análise complementar.  
19 §3º O anteprojeto depositado constitui documento legal e deve conter a declaração do autor do projeto  
20 de correspondência deste com o estudo prévio habilitado. ii) **Art. 69** - A emissão de licença específica  
21 para implantação do canteiro de obras ou do estande de vendas em área pública está condicionada à: I –  
22 habilitação e emissão da licença de obras do projeto arquitetônico da obra a que se vincula; II –  
23 anuência do órgão responsável pelo licenciamento mediante a apresentação da proposta de  
24 implantação. §1º A proposta de implantação deve observar: I – a mínima interferência nas vias, nos  
25 espaços e nos equipamentos públicos; II – a circulação de veículos e de pedestres, conforme critérios e  
26 parâmetros de acessibilidade definidos nas normas técnicas brasileiras; III – a disponibilidade de área;  
27 IV – as limitações urbanísticas, de preservação e ambientais; V – a segurança da edificação; VI - o

1



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH


71ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do  
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 18/06/2018.

28 direito de vizinhança; VII – a integridade das redes de serviços e dos equipamentos públicos. §2º  
29 Quando houver interferência, as concessionárias de serviços públicos e a Novacap devem fornecer  
30 documento que indique a dispensa ou a possibilidade de remanejamento de redes. §3º A área pública  
31 deve ser recuperada de acordo com o respectivo projeto de urbanismo ou com as recomendações do  
32 órgão competente. §4º Caso o canteiro de obras interfira na via pública, deve ser apresentada anuência  
33 do órgão de trânsito, segundo a circunscrição da via. §5º É vedada a implantação de estande de vendas  
34 que interfira em via pública. §6º O estande de vendas em área pública deve estar vinculado a uma obra  
35 situada na mesma Região Administrativa em que este se encontra. §7º Projeto de estande de vendas ou  
36 de canteiro de obras é dispensado de habilitação. iii) **Art. 84** - A alteração de legislação específica  
37 prevista no art. 69 da Lei, para efeito de perda de validade do atestado de habilitação ou de viabilidade  
38 legal, refere-se a uso ou atividade. iv) **Art. 85** - O projeto habilitado tem validade de 5 anos, contados  
39 a partir da emissão do atestado de habilitação. §1º O atestado de habilitação do projeto perde a  
40 validade: I – Pelo decurso do prazo de 5 anos sem que tenha sido protocolizado o requerimento para  
41 emissão de licença de obras; II – quando o projeto arquitetônico, nos termos do art. 23, for objeto de  
42 substituição. §2º O requerimento para emissão da licença de obras deve ocorrer durante o prazo de  
43 validade do atestado de habilitação do projeto. Art. 86 O prazo de 1 ano para a validade do atestado  
44 de viabilidade legal é contado a partir da data de sua expedição. O Secretário Adjunto teve que se  
45 ausentar da referida reunião, e a coordenação passou a ser da representante e Coordenadora do GT  
46 **Juliana Machado Coelho**, que deu prosseguimento a reunião: v) **Art. 86** - O prazo de 1 ano para a  
47 validade do atestado de viabilidade legal é contado a partir da data de sua expedição. §1º O  
48 requerimento para estudo prévio deve ocorrer durante o prazo de validade do atestado de viabilidade  
49 legal. §2º A alteração de legislação específica, antes da emissão do atestado de viabilidade legal, que  
50 afete o projeto cuja habilitação já tenha sido requerida, implica a necessidade de apresentação de  
51 projeto que atenda a nova legislação. §1º O requerimento para estudo prévio deve ocorrer durante o  
52 prazo de validade do atestado de viabilidade legal. §2º A alteração de legislação específica, antes da  
53 emissão do atestado de viabilidade legal, que afete o projeto cuja habilitação já tenha sido requerida,  
54 implica a necessidade de apresentação de projeto que atenda a nova legislação. vi) **Art. 114** - A  
55 varanda e o terraço devem manter afastamento mínimo de 1,5 metro em relação aos limites do lote  
56 vizinho, obedecida a legislação de uso e ocupação do solo. Parágrafo único. Admite-se que lateral de  
57 varanda e terraço seja localizada a menos de 1,5 metro em relação ao limite do lote, desde que  
58 obedecida a legislação de uso e ocupação do solo e garantida a privacidade visual em relação ao lote

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*



59 vizinho. vii) **Art. 115** - O mezanino é considerado pavimento e para o cálculo da área construída é  
 60 considerada a área efetivamente ocupada por este. (fazer parágrafo falando que os vazios entrarão para  
 61 a área computável, casos não inclusos no art. 99 da lei) viii) **Art. 116** - Quando a legislação de uso e  
 62 ocupação do solo determinar número máximo de pavimentos e o memorial técnico justificar altura de  
 63 piso a piso superior a 4,5 metros, computa-se um pavimento a mais a cada 3 metros ou fração  
 64 acrescidos à altura de 4,5 metros. Parágrafo único. O memorial técnico deve ser acompanhado de  
 65 documento de responsabilidade técnica específica quando a autoria for diferente daquela do projeto.  
 66 ix) **Art. 117** - A quantidade de sanitários e banheiros é definida conforme o uso e a atividade,  
 67 segundo o disposto no Anexo X. Parágrafo único. O percentual de sanitários e banheiros para pessoas  
 68 com deficiência deve obedecer ao disposto nas normas técnicas brasileiras. Item 5. Encerramento:  
 69 Sem mais, a 71ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de  
 70 Edificações do Distrito Federal - CPCOE foi encerrada, agradecendo a presença de todos.

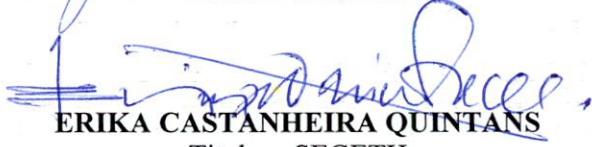
  
**LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES**  
 Secretário Adjunto  
 SEGETH

71


  
**ANDRÉ BELLO**  
 Titular - SEGETH

  
**JULIANA MACHADO COELHO**  
 Titular - SEGETH


  
**MARÍLIA SILVA MELO**  
 Titular - SEGETH

  
**ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS**  
 Titular - SEGETH

  
**LAURA GIRADE CORRÊA BORGES**  
 Suplente - SEGETH

  
**CLEIDE REGINA CABRAL DE MORAIS  
 MAGALHÃES**  
 Suplente - SEPLAG

  
**MARIA CRISTINA FERREIRA**  
 Titular - AGEFIS

  
**ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS**  
 Suplente - AGEFIS

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

**SEGETH**

71ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do

Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 18/06/2018.



**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Titular – ADEMI/DF

**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO**

**ACCIOLY**

Titular – SINDUSCON/DF

**VERA MUSSI AMORELLI**

Suplente – SINDUSCON/DF

**RONILDO DIVINO DE MENEZES**

Suplente – CREA/DF